



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

“Gabinete da Vereadora Rosangela Nunes Loyola”

PROJETO DE LEI _____ DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARAPARI – GCMG, COM O OBJETIVO DE COLABORAR COM A ORDEM PÚBLICA.”

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - É de atribuição da Guarda Civil Municipal:

Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sedes administrativas, unidades de saúde, escolas, bibliotecas, casa dos conselhos, prédios históricos e tombados, parques. Jardins, casa de cultura, museus, cemitérios, mercados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar á proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao município;
- c) Orientar o público e transito de veículos, em caráter de auxílio a policia militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e/ou grandes sinistros.





Câmara Municipal de Guarapari **Legislatura 2017-2020**

“Gabinete da Vereadora Rosangela Nunes Loyola”

Art. 4º - Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Guarapari – GCMG, igualmente o desempenho das tarefas já enumeradas no artigo primeiro, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativas e de interesse social, mediante designação do titular da SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 5º - A guarda Civil Municipal de Guarapari – GCMG será dividida em tantos agrupamentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º - O efetivo pessoal da Guarda Civil Municipal de Guarapari será apurado segundo as práticas já sugeridas de demandas oficiais desta natureza, pelo quantitativo percentual de até 0,10% (zero ponto dez por cento) de servidores, com relação à população de Guarapari/ES, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

Art. 7º - Sugere-se que o pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de concurso público de provas e títulos de progressões para cargo de classe superior na forma da carta magna e pelo regulamento próprio via habilitação por avaliação de desempenho individual anual e processo de capacitação específica.

Art. 8º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Espírito Santo ou com outras entidades públicas e particulares.

Art. 9º - A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Reiterasse a autorização e realização de concurso Público e Títulos, na forma da legislação vigente constitucionais, para a contratação dos servidores Guardas Civis Municipais e a inclusão da GCMG na gerência de segurança da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 11º - Os equipamentos necessários à execução dos serviços da GCMG, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta solicitasse a autorização e aquisição.

Art. 12º - Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCMG, serão definidas por decreto do poder Executivo Municipal e regimento próprio.

Art. 13º - Necessário é que o Poder Executivo elabore manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180

Telefax.: (27) 3361-1715-1730 - E-mail: camara.guarapari@terra.com.br - www.cmg.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 39003400310039003A005000



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2017-2020

“Gabinete da Vereadora Rosangela Nunes Loyola”

Art. 14º - As despesas decorrentes com a lei a ser deferida e sua execução ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementares, se necessário.

Guarapari/ES, 24 de Agosto de 2020.

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora/PSDB-ES



Justificativa

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27) 3361-1715-1730 - E-mail: camara.guarapari@terra.com.br - www.cmg.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 39003400310039003A005000



Câmara Municipal de Guarapari **Legislatura 2017-2020**

“Gabinete da Vereadora Rosangela Nunes Loyola”

Os índices de aumento populacional trazem consigo os traumas de violência das relações sociais que alertam, indicam e orientam ao governo municipal a assumir parte da responsabilidade sobre as questões de segurança dos munícipes de Guarapari, Espírito Santo e a formação de sua própria Guarda Civil municipal.

Na tentativa de atender a demanda de segurança Comunitária e da proteção dos bens públicos dos cidadãos e da população em geral, pretendendo de forma colaborativa com os órgãos oficiais de segurança pública Estadual e Polícia Militar, no respeito a seus papéis de organização e assessoria no atendimento de suas atribuições. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2020.

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora/PSDB-ES

